



LEI Nº 743/2025

ARAGUAÇU 21 DE JANEIRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no
placard do Centro Administrativo,
referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO 21 de janeiro de 2025

Janaína Chaves G. Camargo
Secretaria de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO

PROTOCOLO Nº 2023

EM 10 / 02 / 25

Quinn B. Lucena
ASSINATURA

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS
DE GESTOR DE RECURSOS HUMANOS E
DE AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO,
ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES, DEFINE
A REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cargo de Gestor de Recursos Humanos, que será estruturado em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único: O Gestor de Recursos Humanos terá tratamento de Secretário Municipal, sendo equiparado a este para todos os efeitos legais, inclusive quanto ao protocolo, à correspondência oficial e a remuneração.

Art. 2º Para o cargo de Gestor de Rh será exigido formação superior em contabilidade, Administração, Tecnólogo em RH e/ou áreas afins.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida experiência mínima de 2 anos na área de atuação.

Art. 3º. Para o Cargo de Auxiliar de RH será exigido ensino médio completo, conhecimento básico em informática completa, com comprovação.

Art. 4º - Atribuições do Gestor de Recursos Humanos:

Compete ao Gestor de Recursos Humanos:

I - Planejar, implementar e supervisionar políticas e estratégias de gestão de pessoas no âmbito municipal;

II - Coordenar processos de recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de servidores municipais;

III - Elaborar planos de carreira e políticas de avaliação de desempenho funcional;

IV - Promover ações de bem-estar, saúde ocupacional e capacitação contínua dos servidores públicos municipais;

V - Gerir os registros funcionais e garantir o cumprimento das normas trabalhistas e administrativas;

VI - Propor ações de valorização e nomeação dos servidores, alinhadas aos objetivos institucionais;

VIII - Exercer outras atividades correlatas definidas pelo Prefeito ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Auxiliar de Recursos Humanos, subordinado ao Gestor de Recursos Humanos, com as atribuições e as obrigações previstas nesta Lei.

Art. 6º - Atribuições do Auxiliar de Recursos Humanos
Compete ao Auxiliar de Recursos Humanos:

I - Auxiliar no atendimento e registro de demandas dos servidores municipais no setor de Recursos Humanos;

II - Executar atividades de apoio administrativo relacionadas à folha de pagamento, controle de ponto e benefícios;

III - Organizar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores públicos;

IV - Participar da organização de treinamentos, eventos e reuniões promovidas pela área de Recursos Humanos;

V - colaborar na elaboração de relatórios, ofícios e documentos administrativos do setor;

VI - Auxiliar no atendimento ao público e na resolução de questões relacionadas ao RH;

VII - Realizar outras atividades correlatas, conforme designação do Gestor de Recursos Humanos.

Art. 7º - Remuneração:

I - A carga de Gestor de Recursos Humanos terá remuneração equivalente ao Secretário Municipal;

II - A carga de Auxiliar de Recursos Humanos terá remuneração correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do Gestor de Recursos Humanos;



Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e cinco (2025).

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal